



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 7222-2/2010
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, através de seu procurador legalmente constituído, em razão da existência de supostas contradições e omissões na decisão proferida por meio do Acórdão 2.446/2013-TCE/Plenário (fls. 5.921 a 5.924-TCE-MT), cujo teor deu provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos em face do Acórdão 3.797/2010, relativo às contas anuais de gestão de 2009 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Em suas razões recursais (fls. 5.934 a 5.945-TCE-MT), o recorrente sustenta, em síntese, a existência de contradições entre a exclusão de determinações de ressarcimento (irregularidades dos itens 13, 35 e 36) e a manutenção do julgamento irregular das contas anuais de gestão; bem como entre os fundamentos relativos à solidariedade utilizados nas irregularidades dos itens 12 e 13. Quanto à omissão, alega ausência de enfrentamento das teses levantadas no recurso ordinário, especialmente nas irregularidades dos itens 35 e 36.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, após análise dos argumentos traçados em sede recursal (fls. 5.954 a 5.960-TCE-MT), manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por julgá-lo improcedente.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 7.890/2013 (fls. 5.962 a 5.966-TCE-MT), elaborado pelo procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração, a fim de se manter inalterado o Acórdão 2.446/2013.

É a súmula recursal.